DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3741/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1152/2013
PROTOCOLO	:	1387928
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 3960/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.096,80

Em exame a Dispensa de licitação, a formalização e execução do Empenho nº 3960/12, referente à contratação pública celebrada entre Secretaria Estadual de Saúde/MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde, e a Empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Encaminhados os documentos de fls. 03/65, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-2490/2013 – fls.66/69) que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à fls. 71, por meio do Termo de Intimação nº 415/2013, para enviar proposta do fornecedor, razões da escolha do fornecedor/executante e justificativa do preço.

Procedendo à análise conclusiva (ANC-5ICE-17375/2013 – fls. 99/100) constatou-se que o presente processo atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Federal nº 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, formalização da nota de empenho contrato e da prestação de contas da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6527/2014 – fls.108/110).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a formalização da Nota de Empenho atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista a decisão judicial.

A Dispensa de licitação atende as determinações contidas no Capitulo III, Seção I, 1.1, B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, parecer técnico ou jurídico com o número de registro profissional no conselho de classe, previsão orçamentária, certidões negativas de débito FGTS, MPAS, proposta do fornecedor, justificativa da dispensa, razões da escolha do fornecedor/executante, justificativa do preço, ratificação da autoridade e publicação da ratificação.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho nº 3960/12	**R$ 40.096,80**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 40.096,80**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 40.096,80**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 40.096,80 (quarenta mil noventa e seis reais e oitenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de

Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Dispensa de licitação -, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.3960/2012, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde/MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde, em favor da Empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma